



DELIBERAÇÃO Nº 042 /2003

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Língua Espanhola - Instrumental para Leitura.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 7664/93, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Língua Espanhola- Instrumental para Leitura, em nível de Pós-graduação *Lato sensu*, a ser ministrado em conformidade com o disposto na presente Deliberação, nas normas vigentes na UERJ e na Resolução CNE/CES nº 01/01.

Parágrafo único - O curso destina-se a graduados (bacharéis e/ou licenciados) em Letras e áreas afins e se propõe a capacitá-los para o trabalho com leitura instrumental em língua espanhola.

Art. 2º - Compete ao Instituto de Letras a responsabilidade administrativa, científica e pedagógica do curso, cabendo ao Departamento de Letras Neolatinas o acompanhamento técnico e pedagógico.

Parágrafo único - A gerência financeira estará a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º - Caberá ao Diretor do Instituto de Letras a designação do Coordenador do Curso, indicado pelo Departamento de Letras Neolatinas, dentre os professores aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, para ministrar o curso.

Art. 4º - O Curso de Especialização em Língua Espanhola - Instrumental para Leitura compreenderá 11 (onze) disciplinas, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 5º - A estrutura curricular do Curso obedecerá ao que discrimina o Anexo à presente Deliberação.

Parágrafo único - No caso das disciplinas Tópicos Especiais I e Tópicos Especiais II, poderão ser aceitos créditos obtidos em Cursos de Pós-graduação em Letras (*Stricto e Lato sensu*), a critério da Coordenação do Curso.



Art. 6º - A inscrição para seleção ao Curso será efetuada mediante o exame prévio da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de graduação plena ou declaração de conclusão de curso de graduação plena
- b) cópia do histórico escolar de curso de graduação plena;
- c) *curriculum vitae*;
- d) carteira de identidade e CPF.

Art. 7º - A matrícula do Curso será feita após seleção dos candidatos que compreenderá:

- a) análise de *curriculum vitae*;
- b) entrevista;
- c) redação em língua espanhola.

§ 1º - O número das vagas oferecidas será no máximo de 25 (vinte e cinco) por turma.

§ 2º - No ato da matrícula o aluno selecionado deverá apresentar o original e uma cópia do histórico escolar do curso de graduação, sem o qual a matrícula não será efetuada.

Art. 8º - O Curso poderá ser ministrado em uma ou mais etapas e sua integralização ocorrerá obrigatoriamente em até 03 (três) semestres consecutivos, incluindo-se a entrega da monografia.

Art. 9º - A avaliação da aprendizagem, em cada disciplina, será realizada mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) trabalhos em grupo;
- c) prova.

Parágrafo único - O aluno deverá apresentar monografia, para fins de avaliação final do curso.

Art. 10 - O aproveitamento nos trabalhos de que trata o artigo 9º será expresso por um dos seguintes conceitos e correspondência em graus:

CONCEITO	GRAU CORRESPONDENTE
A - Excelente	9 e 10
B - Muito Bom	8 a 8,9
C - Bom	7 a 7,9
D - Insuficiente	6,9 ou inferior



§ 1º - Será aprovado o aluno que obtiver:

- a) notas iguais ou superiores a 7,0 (sete);
- b) frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas para cada disciplina.

§ 2º - Será considerado reprovado o aluno que não alcançar os mínimos estabelecidos em termos de nota e/ou frequência, com automático desligamento do Curso.

Art. 11 - O aluno que não integralizar o curso no prazo máximo permitido poderá candidatar-se a novo processo de seleção.

Art. 12 - Poderão ser aproveitados os créditos obtidos anteriormente, conforme artigo 9º e parágrafo único, do artigo 5º, desde que cursados, no máximo, há quatro anos.

Art. 13 - Terá direito ao Certificado do Curso de Especialização em Língua Espanhola - Instrumental para Leitura o aluno que obtiver o total de 24 (vinte e quatro) créditos, correspondentes a 11 disciplinas e à carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, bem como aprovação na monografia final de curso.

Parágrafo único- É condição obrigatória para obter o Certificado do Curso de Especialização em Língua Espanhola Instrumental para Leitura, a entrega da cópia do Diploma de Graduação plena, caso não o tenha feito no momento da inscrição.

Art. 14 - A elaboração do relatório final é da exclusiva responsabilidade da Coordenação do Curso.

Art. 15 - Ao término de cada curso, a Direção do Instituto de Letras encaminhará à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa relatório final em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e ao registro de certificados de cursos de especialização.

Art. 16 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 005/2000 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 08 de setembro de 2003.

NILCÉA FREIRE
Reitora



ANEXO

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA ESPANHOLA -
INSTRUMENTAL PARA LEITURA**

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Metodologia de Ensino de Língua Estrangeira	01	15	Neolatinas
Leitura como Processo Interativo	03	45	Neolatinas
Análise e Produção de Material Didático	03	45	Neolatinas
Plano de Curso	01	15	Neolatinas
Avaliação e Testagem	01	15	Neolatinas
Estágio	03	45	Neolatinas
Introdução à Pesquisa Científica	02	30	Neolatinas
Seminário de Orientação I	01	15	Neolatinas
Seminário de Orientação II	01	15	Neolatinas
Tópicos Especiais I *	04	60	Neolatinas
Tópicos Especiais II *	04	60	Neolatinas
TOTAL	24	360	

* O aluno poderá cursar até quatro créditos de Tópicos Especiais em disciplinas de outros cursos de pós-graduação em Letras.